



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.190

De 13 de fevereiro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 18/2026 - E

De 3 de fevereiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6257 de 11/2/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, instituindo requisitos de idoneidade aos cargos de Advogado e Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I – por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios;

II – por promoção, na forma desta Lei;

III – por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta Lei.

§ 1º O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o concurso público contará obrigatoriamente com a etapa de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, de caráter eliminatório.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.190/2026

Art. 2º Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, nos campos de requisitos dos cargos de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/2/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de fevereiro de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo I Lei 6.190/2026

CARGOS	REQUISITOS
Advogado	Nível universitário, inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada
Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Bacharelado em Direito, 2 anos de inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4533-4DE2-432C-47E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 13/02/2026 09:23:44
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4533-4DE2-432C-47E4>